



Programa Verão Jovem 2026 Normas de Participação (Projeto Piloto – Ano 0)

Enquadramento

O Programa Municipal “Verão Jovem 2026” (adiante designado “Programa”) assume-se como uma iniciativa do Município de Caminha orientada para a promoção da ocupação saudável, estruturada e enriquecedora dos tempos livres dos jovens durante o período de verão.

O Programa tem como finalidade promover atividades de caráter educativo, lúdico e social, destinadas a jovens residentes no concelho de Caminha, contribuindo para o desenvolvimento de competências pessoais, sociais e cívicas, bem como para o reforço do seu sentido de responsabilidade, autonomia e participação ativa na comunidade.

Através do contacto com diferentes contextos de aprendizagem não formal, nomeadamente nos serviços municipais, o Programa proporciona aos jovens experiências diversificadas que favorecem a aquisição de conhecimentos, o desenvolvimento de hábitos de trabalho e o primeiro contacto com a realidade institucional e organizacional.

Paralelamente, esta iniciativa pretende estimular a cidadania ativa, o espírito de cooperação e o envolvimento dos jovens na vida local, promovendo valores como a solidariedade, a inclusão, a igualdade de oportunidades e o respeito pela diversidade.

O Programa integra, de forma transversal, os princípios do mainstreaming de género, assegurando a consideração da igualdade entre raparigas e rapazes na conceção, implementação e avaliação das atividades, bem como a promoção de contextos participativos inclusivos e não discriminatórios.

Enquanto projeto piloto (Ano 0), o Programa é regulado pelas presentes Normas de Participação.

Artigo 1.º

Objeto

As presentes normas definem as condições de participação no Programa Municipal “Verão Jovem”, promovido pelo Município de Caminha.



Artigo 2.º

Destinatários

Jovens residentes no concelho de Caminha, com idades compreendidas entre os 16 e os 18 anos de idade (inclusive), à data de início do respetivo turno.

Artigo 3.º

Entidade de Acolhimento

1. O presente programa é desenvolvido em ambiente de trabalho, proporcionado pelos diversos serviços municipais, nomeadamente:
 - a. Biblioteca Municipal de Caminha
 - b. Biblioteca/Ludoteca de Vila Praia de Âncora
 - c. Museu Municipal de Caminha
 - d. Espaço de Memórias do Mar - Forte da Lagarteira, Vila Praia de Âncora
 - e. Loja de Turismo de Caminha
 - f. Posto de Turismo de Vila Praia de Âncora
2. O Serviço Municipal de acolhimento deve garantir:
 - a. Condições adequadas ao desenvolvimento das atividades;
 - b. Acompanhamento permanente por um orientador designado;
 - c. O cumprimento das normas legais aplicáveis, designadamente em matéria de segurança e proteção de menores.

Artigo 4.º

Tarefas/Atividades

1. As tarefas atribuídas aos jovens participantes no Programa “Verão Jovem” incluem, nomeadamente:
 - a. Atividades de caráter técnico, administrativo e informático;
 - b. Atividades de natureza social, cultural, lúdica, recreativa e desportiva;
 - c. Apoio ao funcionamento de áreas relacionadas com a participação cívica e associativa;
 - d. Realização de inquéritos e estudos de interesse para o Município;
 - e. Colaboração em iniciativas culturais, recreativas e desportivas, com especial incidência nas atividades promovidas pelo Município.
2. As tarefas referidas no número anterior podem ser desempenhadas por qualquer jovem admitido no Programa, nos termos estabelecidos nas presentes Normas.



3. Em nenhuma circunstância os participantes poderão substituir trabalhadores da Câmara Municipal, nos serviços onde venham a ser integrados no âmbito do Programa.
4. A execução das tarefas deve respeitar integralmente as normas legais e regulamentares em vigor aplicáveis a cada situação.
5. A participação no Programa “Verão Jovem” não confere ao participante a qualidade de trabalhador ou agente da Administração Pública, nem estabelece qualquer vínculo laboral com o Município de Caminha, não conferindo ainda o estatuto de trabalhador-estudante ou qualquer outro regime equiparado.

Artigo 5.º **Duração e Horários**

1. O Programa decorre durante os meses de julho e agosto, organizando-se da seguinte forma:
 - a. 1.º turno: 06 a 17 de julho;
 - b. 2.º turno: 20 a 31 de julho;
 - c. 3.º turno: 03 a 14 de agosto;
 - d. 4.º turno: 17 a 28 de agosto.
2. Cada jovem apenas pode participar num único turno do Programa.
3. O período diário de participação é fixado em 4 (quatro) horas, a cumprir em dias úteis.
4. O horário concreto será definido pelo Município, devendo situar-se, sempre que possível, no período compreendido entre as 09h00 e as 15h00.
5. O período diário de participação inclui obrigatoriamente um intervalo de descanso adequado, ajustado à idade dos participantes e à natureza das atividades desenvolvidas.
6. Em situações excecionais e devidamente fundamentadas, pode o Município autorizar ajustamentos ao horário, desde que não seja ultrapassado o limite diário fixado e sejam salvaguardadas as condições adequadas de participação.

Artigo 6.º **Candidatura, Seleção e Decisão**

1. A abertura das candidaturas ao Programa “Verão Jovem 2026” é divulgada no sítio eletrónico do Município de Caminha e nos demais meios de comunicação institucionais.
2. A gestão do Programa é assegurada pelo serviço municipal competente, responsável pela receção das candidaturas, organização do processo e instrução técnica, cabendo à Presidente da Câmara Municipal a decisão final sobre a seleção dos candidatos, exclusão e



- demais atos administrativos relativos ao Programa, mediante prévia autorização do órgão executivo.
3. As candidaturas são formalizadas mediante o preenchimento do formulário, disponibilizado online, na página específica do Programa “Verão Jovem”.
 4. A candidatura deve, obrigatoriamente, conter os seguintes documentos em anexo:
 - a. Documento de identificação do candidato (Cartão do Cidadão ou Passaporte/Título de Residência);
 - b. Documento com o Número de Identificação Fiscal;
 - c. Certificado de Domicílio Fiscal (Morada);
 - d. Documento de identificação do respetivo representante legal ou encarregado de educação;
 - e. Declaração de Compromisso de Honra do/a Candidato/a, devidamente assinada, nos termos do modelo disponibilizado para o efeito;
 - f. Declaração de Autorização e Compromisso de Honra do/a Encarregado/a de Educação, devidamente assinada pelo respetivo representante legal ou encarregado de educação, nos termos do modelo disponibilizado para o efeito.
 5. Apenas são consideradas válidas as candidaturas que integrem todos os elementos exigidos.
 6. O Município pode solicitar documentos comprovativos adicionais em fase posterior, sempre que se revele necessário.
 7. A seleção dos candidatos obedece à seguinte ordem de prioridade:
 - a. Adequação entre as áreas de interesse indicadas pelo candidato, e a oferta de vagas existente em cada um dos referidos serviços;
 - b. Ordem de receção da candidatura completa;
 - c. Adequação logística (proximidade e mobilidade);
 - d. Horário pretendido.
 8. Em caso de empate, poderá ser realizado sorteio, a publicitar previamente.
 9. É assegurada a inclusão de jovens com necessidades específicas, mediante reserva de vagas por turno, correspondente a um mínimo de 2 (duas) vagas, podendo esta ser ajustada em função do número de candidaturas elegíveis apresentadas, da natureza das necessidades identificadas e da capacidade de integração dos serviços de acolhimento.
 10. O Programa “Verão Jovem 2026” dispõe de um total de 40 (quarenta) vagas, distribuídas por 4 (quatro) turnos, correspondendo a 10 (dez) vagas por turno, sem prejuízo do disposto no número anterior.



11. As candidaturas serão analisadas no prazo de 10 dias úteis após o término do prazo das candidaturas.
12. A apreciação das candidaturas, a elaboração das listas provisórias e definitivas, bem como a decisão de admissão, exclusão e demais atos administrativos relativos ao Programa, são da competência da Presidente da Câmara Municipal, mediante proposta e instrução do serviço competente.
13. No caso dos candidatos selecionados, a listagem deve conter informação relevante sobre a participação, nomeadamente:
 - a. O local onde será colocado;
 - b. A duração, o período de ocupação e o horário a cumprir;
 - c. As atividades que lhe foram atribuídas;
 - d. O nome do orientador responsável pelo acompanhamento dos trabalhos;
 - e. O valor da bolsa de formação;
 - f. Outras informações complementares, julgadas necessárias.
14. A lista de admitidos e excluídos é notificada aos candidatos por via eletrónica e publicitada no site do Município, na página do Programa “Verão Jovem” e afixada no Município e Lugares de Estilo, com respeito pelas normas de proteção de dados pessoais.
15. Dentro do prazo da audiência prévia, os candidatos podem apresentar reclamação por escrito, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, preferencialmente via correio eletrónico, para o endereço veraojovem@cm-caminha.pt, que deverá ser objeto de decisão nos cinco dias úteis imediatos.
16. A decisão final compete à Presidente da Câmara Municipal, com base na proposta do serviço responsável, após o termo do período de audiência prévia.

Artigo 7.º

Formulário de candidatura e declarações sob compromisso de honra

1. A candidatura ao Programa “Verão Jovem” é apresentada através de formulário eletrónico disponibilizado no site do Município, na página do Programa “Verão Jovem”, no qual são recolhidos todos os elementos necessários à instrução do processo de seleção.
2. No momento da submissão da candidatura, o/a candidato/a e o respetivo encarregado de educação devem prestar, através do referido formulário, declarações sob compromisso de honra, nos termos seguintes:
 - a. O/a candidato/a declara, sob compromisso de honra, que todas as informações prestadas no formulário de candidatura são verdadeiras, completas e atualizadas, assumindo integral responsabilidade pela sua veracidade;



- b. O encarregado de educação declara, sob compromisso de honra, que autoriza a participação do/a educando/a no Programa “Verão Jovem”, tomando conhecimento das respetivas normas de participação e assumindo que todas as informações prestadas são verdadeiras e completas.
3. A submissão do formulário de candidatura pelo candidato e pelo encarregado de educação constitui aceitação expressa das normas do Programa “Verão Jovem” e produz efeitos equivalentes a assinatura eletrónica simples, nos termos da legislação em vigor.
4. O Município pode, a todo o momento, solicitar a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas, bem como excluir o/a candidato/a em caso de falsas declarações.

Artigo 8.º

Faltas

1. As faltas dos participantes podem ser consideradas justificadas ou injustificadas, aplicando-se, com as devidas adaptações, o regime geral em vigor na entidade onde decorre a atividade.
2. As faltas injustificadas implicam sempre a redução proporcional da bolsa atribuída, correspondente ao período de ausência.
3. Constituem fundamento para exclusão imediata do Programa:
 - a. A ocorrência de mais de duas faltas injustificadas, seguidas ou interpoladas;
 - b. A verificação de faltas justificadas que totalizem quatro dias, consecutivos ou interpolados.
4. As faltas justificadas não conferem direito ao pagamento da bolsa relativamente aos dias de ausência, sem prejuízo do disposto no número anterior.
5. O participante pode suspender temporariamente a sua atividade por motivo de doença, maternidade ou paternidade, mantendo o direito à bolsa, desde que não beneficie das respetivas prestações sociais.
6. Em situações devidamente fundamentadas, designadamente por motivo de doença comprovada, pode a Câmara Municipal autorizar a manutenção da participação.

Artigo 9.º

Direitos dos Jovens Participantes

1. Durante o período de participação no Programa, os jovens beneficiam dos seguintes direitos:



- a. Seguro de acidentes pessoais, da responsabilidade da Câmara Municipal, que abrange os sinistros ocorridos no decurso da atividade desenvolvida, bem como nas deslocações realizadas no âmbito dessas atividades;
 - b. Atribuição de uma bolsa de formação no valor fixo de 150,00 € (cento e cinquenta euros) por turno de participação, não atualizável automaticamente, paga no termo do respetivo turno.
 - i. Qualquer alteração ao valor da bolsa carece de deliberação da Câmara Municipal, não podendo produzir efeitos sem prévia aprovação do referido órgão.
 - c. Beneficiar do transporte assegurado pelo Município, sempre que residam a mais de 3 km do local onde se desenvolvem as atividades, nos termos a definir pelo Município.
2. A bolsa prevista na alínea b) do número anterior não assume natureza remuneratória nem constitui retribuição por prestação de trabalho, sendo o seu pagamento efetuado a partir da segunda quinzena do mês seguinte ao termo do respetivo turno, por transferência bancária.

Artigo 10.º

Deveres dos Jovens Participantes

1. Constituem deveres dos jovens participantes, nomeadamente:
 - a. Desempenhar com zelo, responsabilidade e diligência as tarefas que lhes sejam atribuídas, procurando executá-las corretamente e solicitando esclarecimentos sempre que necessário;
 - b. Cumprir o horário definido no âmbito da sua participação no Programa, respeitando os períodos de entrada, saída e pausas;
 - c. Proceder ao registo de presença na folha de assiduidade apenas nos dias em que efetivamente compareçam no serviço de acolhimento;
 - d. Comunicar, com a devida antecedência, qualquer impedimento que impossibilite a sua comparência, devendo informar o serviço logo que tenha conhecimento da situação;
 - e. Informar o serviço caso pretendam desistir do Programa, com a maior antecedência possível;
 - f. Adotar uma conduta respeitosa e adequada, pautada por correção e boa educação, no relacionamento com trabalhadores, colaboradores, dirigentes,



público e demais pessoas com quem contactem, respeitando as orientações que lhes sejam transmitidas;

- g. Cumprir as normas internas do serviço ou entidade de acolhimento, designadamente no que respeita à organização do trabalho, segurança e utilização de equipamentos.
2. A prestação de falsas declarações de presença, designadamente através da assinatura da folha de assiduidade sem a correspondente comparência, constitui fundamento para exclusão do Programa e, ao não pagamento da bolsa, na sua totalidade.
3. O não cumprimento do disposto nas presentes Normas de Participação, bem como a exclusão do Programa, implica a não admissão do participante na edição seguinte do Programa “Verão Jovem”.

Artigo 11.º

Responsabilidades do Município

1. Constituem deveres do Município:
 - a. Assegurar a coordenação e gestão global do Programa;
 - b. Submeter superiormente, para cada turno, proposta de distribuição dos participantes pelos serviços municipais ou entidades de acolhimento;
 - c. Proceder à substituição de participantes sempre que tal se revele necessário ao bom funcionamento do Programa;
 - d. Garantir a celebração de seguro de acidentes pessoais para todos os participantes;
 - e. Avaliar o enquadramento dos jovens nos serviços, entidades ou organismos de acolhimento, de modo a assegurar a adequação entre as funções desempenhadas e os interesses dos participantes, podendo dessa avaliação resultar a continuidade ou cessação da participação no Programa;
 - f. Assegurar o pagamento das bolsas atribuídas aos participantes.

Artigo 12.º

Certificado de Participação

No termo da participação no Programa “Verão Jovem”, é atribuído a cada participante um certificado comprovativo da sua participação, no qual constam as atividades desenvolvidas e o respetivo período de realização.



Artigo 13.º

Princípios de Igualdade e Não Discriminação

O Programa rege-se pelos princípios da igualdade de oportunidades e da não discriminação, não podendo qualquer candidato ou participante ser beneficiado, prejudicado ou privado de qualquer direito em razão de ascendência, sexo, idade, orientação sexual, identidade de género, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou religião.

Artigo 14.º

Avaliação do Programa

1. O Programa será objeto de avaliação no final de cada edição.
2. A avaliação será conduzida por um grupo de trabalho designado para o efeito, cuja composição será definida por despacho da Presidente da Câmara Municipal.
3. A avaliação incidirá, nomeadamente, sobre:
 - a. Número de participantes;
 - b. Taxa de conclusão;
 - c. Grau de satisfação dos jovens e entidades;
 - d. Adequação das atividades desenvolvidas;
 - e. Impacto das atividades no desenvolvimento pessoal e social dos participantes.
4. Será elaborado relatório final, no prazo de 30 dias após o término do Programa, o qual será submetido à apreciação da Presidente da Câmara Municipal.
5. Os resultados da avaliação podem fundamentar a revisão do Programa, por decisão da Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 15.º

Dúvidas e Omissões

1. Em tudo o que não estiver previsto nas presentes Normas de Participação, aplica-se o disposto na legislação em vigor aplicável, designadamente o Código do Procedimento Administrativo, com as devidas adaptações.
2. As dúvidas e situações omissas decorrentes da aplicação das presentes Normas são resolvidas por despacho da Presidente da Câmara Municipal, mediante informação interna dos serviços.



Artigo 16.º

Proteção de Dados Pessoais

1. O tratamento de dados pessoais será feito, em conformidade com o Regulamento Geral de Proteção de Dados. Os dados fornecidos serão utilizados para os fins legais, diretamente relacionados com o Programa “Verão Jovem”.
2. Os jovens participantes podem, a todo o tempo, solicitar o acesso, retificação, apagamento, limitação do tratamento, portabilidade e oposição, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado.
3. Todos os direitos podem ser exercidos através do endereço eletrónico protecaodedados@cm-caminha.pt ou número de telefone 258710300.

Artigo 17.º

Pedido de Esclarecimentos

Os pedidos de esclarecimento, reclamações ou informações devem ser submetidos por via eletrónica, através do endereço de correio eletrónico veraojovem@cm-caminha.pt.

Artigo 18.º

Disposições Finais

As presentes Normas de Participação podem ser objeto de revisão sempre que tal se revele necessário.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

As presentes Normas entram em vigor após a sua aprovação pela Câmara Municipal.

Normas de Participação aprovadas em Reunião de Câmara de 06/05/2026